



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

= DECRETO Nº 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982 =

N.º

"Que autoriza a Prefeitura Municipal a doar para fins industriais à firma TOSTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA", area de terras do patrimonio municipal"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os expressos termos da Lei nº 1.549 de 26 de outubro de 1982 e a necessidade de lavratura de documento publico que venha a cumprir as determinações da referida lei:

D E C R E T A :

ARTº 1º- Nos termos da Lei nº 1.549, de 26 de outubro de 1982 fica a PROCURADORIA JUDICIAL desta PREFEITURA autorizada a promover as iniciativas e expedientes necessarios é edição de ESCRITURA, alienando por doação pura e simples, mas com os encargos legais, à empresa TOSTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA., de Agudos, uma área de terras de propriedade do Município - de AGUDOS, com 31.400 m² (trinta e um mil e quatrocentos metros quadrados) localizada no perimetro urbano de Agudos, lado esquerdo do acesso asfáltico que liga Agudos à rodovia Marechal Rondon (SP 300) acima da margem direita do Rio do Quito ou dos Agudos, sem quaisquer benfeitorias, e cujas medidas e confrontações são as seguintes:

"Parte do piquete 0(zero), cravado no ponto de divisa entre propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, com sucessores de Izabel Pereira de Aguiar e com o novo acesso asfaltico Agudos-SP 300-via Marechal Rondon-, com o rumo 7º 26' NE e uma distancia de 114,95 metros até o piquete nº 01(um); dêste, com o rumo 7º 16' NE e uma distancia de 200 metros até o piquete nº 02 (dois), ainda divisando com Izabel Pereira de Aguiar; a partir dêste com o rumo 89º 55' SO e uma distancia de 72,0 metros e 90 (noventa) centímetros - 72,90 m - até o piquete nº 03(tres); conforme mapa de levantamento; e a partir dêste com o rumo 22º 53' -SO e uma distancia de 52,90 metros (52,90 m), agora divisando com area remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos, até o piquete 04(quatro); a partir dêste com o rumo de 19º 42' SO e uma distancia de 61,35 metros até o piquete 05 (cinco); e a partir dêste com o rumo de 27º 07' -SO e numa distancia de 50,80 metros até o piquete nº 06(seis); a partir dêste com o rumo 22º 32' SO com uma distancia de 52,95 metros (cinquenta e dois metros e noventa e cinco centímetros) até o piquete nº 07 - (sete); dêste com o rumo de 15º 54' SE, ainda divisando com area remanescente - segue fls. 02-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02-

fls. 02-

DECRETO Nº 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º.....

mescente da Prefeitura de Agudos, até o piquete de nº 08 (oito); a partir deste no rumo de 34º 52' SE e uma distancia de 56,65 metros até o piquete nº 09 (nove) cravado no ponto de divisa da area em referencia, com a Prefeitura Municipal de Agudos e com o segundo(2º) acesso asfaltico Agudos-SP 300-via Marechal Rondon; e a partir deste piquete, divisando com o referido segundo acesso asfaltico Agudos-SP 300 (via Marechal Rondon) e com o rumo 77º 58' SE e uma distancia de 27,25 metros atinge o piquete 10 - (dez); e com este rumo ultimo e uma distancia de 14,60 - metros até o piquete nº 11 (onze) ; e a partir deste com o rumo 82º 16' SE e uma distancia de 29,40 metros atinge o piquete de nº 0 (zero), ponto de partida do levantamento da poligonal. Os calculos analiticos efetuados determinaram para o levantamento uma area de 3,14 ha (treis hectares e catorze ares), ou ainda, 1,298 alqueires paulistas, ou 31.400 metros quadrados."

"Os rumos são magneticos e validos para a data de sua realização (do levantamento), ou seja, para o mes de - outubro de 1975."

ARTº 2º- Na area referida no artigo anterior a empresa donatária obriga-se a construir , conforme projeto, predio industrial para a fabricação de - calçados, bem como a manter a industria em funcionamento e produção.

ARTº 3º- A beneficiaria donataria compromete-se :-

1- a receber a escritura do imovel dentro de 60 (sessenta) dias da data da vigencia da lei de doação, salvo ocorrendo obstaculos comprovados, da parte do doador. Nos termos desta ressalva e considerando que apenas nesta data a doadora (Prefeitura Municipal de Agudos) terminou o Processo Administrativo necessario para a edição do documento de doação, fica prorrogado até o dia - 15 (quinze) de janeiro de 1983 o prazo para lavratura da escritura de doação a que se refere o artigo 3º, item 01 (um) da Lei 1.549 de 26 de outubro de 1982.

2- a iniciar a construção do predio industrial dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura de doação, não sendo considerados como inicio de construção, para fins e efeitos da lei acima citada, a limpeza, a terra-planagem e o fechamento da area doada, nem o deposito de materiais no local ou a construção de cômodos provisórios para deposito de materiais, ferramentas e outros fins.

3- a não interromper quaisquer das fases da construção industrial aprovada, por mais de 60 (sessenta) dias seguidos e por mais de uma vez cada uma delas, sendo consideradas para fins e efeitos do presente decreto como em

- segue fls. 03-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03-

DECRETO Nº 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º.....

como em numero de 04 (quatro) essas fases, e assim sequentes: a primeira e inicial da construção, a abertura e execução dos fundamentos ou alicerces da fábrica propriamente dita; a segunda, a execução da estrutura de concreto, metálica ou outra, e o fechamento das paredes até a altura planejada; a terceira, a cobertura completa do edificio fabril; e a quarta e ultima fase, a execução do piso, da pintura (se houver), as instalações elétricas, hidráulica e de esgotos, as divisões internas e demais obras e serviços complementares, podendo-se inverter a ordem de precedencia na execução entre a cobertura e o fechamento das paredes;

4-a concluir a construção industrial dentro do prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a contar do seu inicio ou primeira fase, considerando-se como conclusão da obra a execução da quarta fase e o recebimento do "habite-se".

5-a instalar no predio construido as maquinas, equipamentos, aparelhos e mobiliario dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão do edificio, justificaveis atrasos do fabricante das maquinas e aparelhos, por escrito, e não superiores a sessenta (60) dias.

6-a iniciar a operação e produção da industria dentro de 60 (sessenta) dias de realizadas as instalações referidas no numero anterior.

PARAGRAFO UNICO: O municipio fiscalizará o cumprimento do cronograma fixado no presente artigo através de documentos expedidos pela Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano, salvo o de numero 01 (um), que fica a cargo da Divisão de Administração.

ARTº 4º- O imovel ora doado reverterá aos bens dominiais do Municipio de Agudos:

1- AUTOMATICAMENTE; SEM QUAISQUER INDENIZAÇÕES:-

a) se a donatária não diligenciar o recebimento da escritura publica no prazo referido no numero 01 (um) do artigo anterior, observada a prorrogação de prazo constante do final do mesmo numero.

b) se a donataria não iniciar a construção industrial dentro do prazo e observada a tolerancia ali mencionada.

c) se a donataria der ao bem recebido destinação diversa da finalidade da doação.

d) se a donataria limitar-se a realizar obras e serviços de limpeza e terraplanagem e ou fechamento da area e ou a construção de cômodos provisórios para fins diversos e ou os alicerces da obra projetada.

PARAGRAFO UNICO: No caso do numero 01 (um), letra "d" deste artigo, poderá a donataria retirar os materiais de fechamento da area, dos cômodos provisórios e dos alicerces do edificio fabril, no prazo de sessenta (60) dias após consumado o periodo de interrupção a que se refere o numero tres (03) do

-segue fls. 04-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 04-

DECRETO Nº 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º.....

tres(03) do artigo anterior, e, não o fazendo nesse prazo fixado, os materiais aqui referidos e as obras serão definitivamente incorporados ao patrimônio municipal para livre destinação, sem quaisquer indenizações.

2-COM DIREITO A INDENIZAÇÃO APENAS DAS BENEFETORIAS REALIZADAS NO IMOVEL:

a) se a beneficiaria interromper qualquer das fases da construção industrial propriamente dita, infringindo as disposições do numero tres(03) do artigo anterior.

b) se a beneficiaria não fizer, no prazo fixado, as instalações constantes do numero cinco (05) do artigo anterior.

c) se a beneficiaria não concluir a construção industrial propriamente dita, no prazo previsto no numero quatro (04) do artigo anterior.

d) se a beneficiaria não iniciar a sua atividade industrial na forma recomendada e no prazo previsto no numero seis(06) do artigo anterior.

§ 1º- Os alicerces serão indenizados apenas se a construção do predio industrial passa à segunda fase referida no numero tres (03) do artigo anterior, e tenha sido executada ainda que em parte.

§ 2º- Para fins de indenização as benfeitorias realizadas serão consideradas no estado em que se encontrarem na ocasião da apuração, excluidas quaisquer apreciações ou vinculações ao projeto de construção, seu valor e autoria.

§ 3º - No valor das benfeitorias indenizáveis são serão incluídos os custos do Projeto de construção, da inscrição da construção no INPS e de tributos de quaisquer especiais, já pagos ou por pagar.

§ 4º- No caso do numero dois (02), letra "d", deste artigo, a beneficiária obriga-se a retirar as maquinas, equipamentos, aparelhos, moveis, utensilios, produtos e materia prima dentro de 60 (sessenta) dias do pagamento das benfeitorias indenizáveis, sob pena de pagamento diario de taxa de deposito cujo valor será fixado pelo Executivo, após cumprida a indenização.

ARTº 5º- As benfeitorias serão indenizadas pelo valor apurado por comissão designada pelo Executivo Municipal, e, não havendo acôrdo administrativo, o cálculo indenizatório será procedido por perito judicial.

ARTº 6º- Extinguindo-se a empresa donataria ou aquela que a suceder, qualquer seja a época e os motivos, a area ora doada reverterá, automaticamente ao municipio de Agudos, indenizadas apenas as benfeitorias feitas pela beneficiaria ou sucessora, na forma e condições previstas no presente decreto e na lei 1.549, de 26 de outubro de 1982.

ARTº 7º- Em caso de nova alienação do imovel revertido ao Municipio, deverá este ultimo ser ressarcido pelo valor da indenização paga, devidamente corrigida, consideradas as depreciações, salvo se lei dispensar expressamente esse encargo.

-segue fls. 05-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

DECRETO Nº 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º

ARTº 8º- A mudança de ramo de atividade da industria e a sucessão total dos empresarios, salvo a hereditária, ficam condicionadas a autorização legislativa.

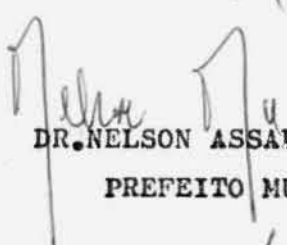
ARTº 9º- Fica a empresa donatária autorizada a, oportuna e gradualmente, conforme Projeto, construir na mesma área doada, predios adequados á localização de outras empresas do denominado Grupo Tosta.

ARTº 10º-- O donatario obriga-se a contratar mão de obra de no minimo 30(trinta) empregados, devendo 90% (noventa por cento) dela ser da propria localidade.

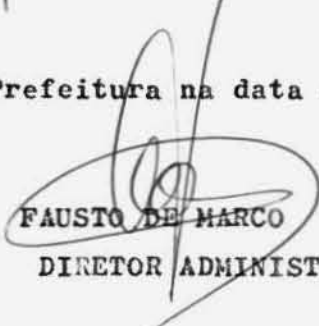
ARTº 11- As despesas decorrentes da presente lei corraão pelas dotações proprias do orçamento, suplementadas se necessario.

ARTº 12º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 15 DE DEZEMBRO DE 1982


DR. NELSON ASSAD AYUB
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

= DECRETO Nº 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982 =

OF. N.º.....

"Que autoriza a Prefeitura Municipal a doar para fins industriais à firma TOSTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA", area de terras do patrimonio municipal"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os expressos termos da Lei nº 1.549 de 26 de outubro de 1982 e a necessidade de lavratura de documento publico que venha a cumprir as determinações da referida lei:

D E C R E T A :

ARTº 1º- Nos termos da Lei nº 1.549, de 26 de outubro de 1982 fica a PROCURADORIA JUDICIAL desta PREFEITURA autorizada a promover as iniciativas e expedientes necessarios é edição de ESCRITURA, alienando por doação pura e simples, mas com os encargos legais, à empresa TOSTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA., de Agudos, uma área de terras de propriedade do Município de AGUDOS, com 31.400 m² (trinta e um mil e quatrocentos metros quadrados) localizada no perimetro urbano de Agudos, lado esquerdo do acesso asfáltico que liga Agudos à rodovia Marechal Rondon (SP 300) acima da margem direita do Rio do Quito ou dos Agudos, sem quaisquer benfeitorias, e cujas medidas e confrontações são as seguintes:

"Parte do piquete 0(zero), cravado no ponto de divisa entre propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, com sucessores de Izabel Pereira de Aguiar e com o novo acesso asfaltico Agudos-SP 300-via Marechal Rondon-, com o rumo 7º 26' NE e uma distancia de 114,95 metros até o piquete nº 01(um); dêste, com o rumo 7º 16' NE e uma distancia de 200 metros até o piquete nº 02 (dois), ainda divisando com Izabel Pereira de Aguiar; a partir dêste com o rumo 89º 55' SO e uma distancia de 72,0 metros e 90 (noventa) centímetros - 72,90 m- até o piquete nº 03(tres); conforme mapa de levantamento; e a partir dêste com o rumo 22º 53'-SO e uma distancia de 52,90 metros (52,90 m), agora divisando com area remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos, até o piquete 04(quatro); a partir dêste com o rumo de 19º 42' SO e uma distancia de 61,35 metros até o piquete 05 (cinco); e a partir dêste com o rumo de 27º 07'-SO e numa distancia de 50,80 metros até o piquete nº 06(seis); a partir dêste com o rumo 22º 32' SO com uma distancia de 52,95 metros (cinquenta e dois metros e noventa e cinco centímetros) até o piquete nº 07 (sete); dêste com o rumo de 15º 54' SE, ainda divisando com area remanescente - segue fls. 02-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02-

fls. 02-

DECRETO Nº 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º

mescente da Prefeitura de Agudos, até o piquete de nº 08 (oito); a partir dêste no rumo de $34^{\circ} 52'$ SE e uma distancia de 56,65 metros até o piquete nº 09 (nove) cravado no ponto de divisa da area em referencia, com a Prefeitura Municipal de Agudos e com o segundo (2º) acesso asfaltico Agudos-SP 300-via Marechal Rondon; e a partir dêste piquete, divisando com o referido segundo acesso asfaltico Agudos-SP 300 (via Marechal Rondon) e com o rumo $77^{\circ} 58'$ SE e uma distancia de 27,25 metros atinge o piquete 10 - (dez); e com êste rumo ultimo e uma distancia de 14,60 - metros até o piquete nº 11 (onze) ; e a partir dêste com o rumo $82^{\circ} 16'$ SE e uma distancia de 29,40 metros atinge o piquete de nº 0 (zero), ponto de partida do levantamento da poligonal. Os calculos analiticos efetuados determinaram para o levantamento uma area de 3,14 ha (treis hectares e catorze ares), ou ainda, 1,298 alqueires paulistas, ou 31.400 metros quadrados."

"Os rumos são magneticos e validos para a data de sua realização (do levantamento), ou seja, para o mes de - outubro de 1975."

ARTº 2º- Na area referida no artigo anterior a empresa donatária obriga-se a construir ,conforme projeto, predio industrial para a fabricação de - calçados, bem como a manter a industria em funcionamento e produção.

ARTº 3º- A beneficiaria donataria compromete-se :-

1- a receber a escritura do imovel dentro de 60 (sessenta) dias da data da vigencia da lei de doação, salvo ocorrendo obstaculos comprovados, da parte do doador. Nos termos desta ressalva e considerando que apenas nesta data a doadora (Prefeitura Municipal de Agudos) terminou o Processo Administrativo necessario para a edição do documento de doação, fica prorrogado até o dia - 15 (quinze) de janeiro de 1983 o prazo para lavratura da escritura de doação a que se refere o artigo 3º, item 01 (um) da Lei 1.549 de 26 de outubro de 1982.

2- a iniciar a construção do predio industrial dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura de doação, não sendo considerados como inicio de construção, para fins e efeitos da lei acima citada, a limpeza, a terra-planagem e o fechamento da area doada, nem o deposito de materiais no local ou a construção de cômodos provisórios para deposito de materiais, ferramentas e outros fins.

3- a não interromper quaisquer das fases da construção industrial aprovada, por mais de 60 (sessenta) dias seguidos e por mais de uma vez cada uma delas, sendo consideradas para fins e efeitos do presente decreto como em

-segue fls. 03-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03-

DECRETO Nº 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º

como em numero de 04 (quatro) essas fases, e assim sequentes: a primeira e inicial da construção, a abertura e execução dos fundamentos ou alicerces da fábrica propriamente dita; a segunda, a execução da estrutura de concreto, metálica ou outra, e o fechamento das paredes até a altura planejada; a terceira, a cobertura completa do edificio fabril; e a quarta e ultima fase, a execução do piso, da pintura (se houver), as instalações elétricas, hidráulica e de esgotos, as divisões internas e demais obras e serviços complementares, podendo-se inverter a ordem de precedencia na execução entre a cobertura e o fechamento das paredes;

4-a concluir a construção industrial dentro do prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a contar do seu inicio ou primeira fase, considerando-se como conclusão da obra a execução da quarta fase e o recebimento do "habite-se".

5-a instalar no predio construido as maquinas, equipamentos, aparelhos e mobiliario dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão do edificio, justificaveis atrasos do fabricante das maquinas e aparelhos, por escrito, e não superiores a sessenta (60) dias.

6-a iniciar a operação e produção da industria dentro de 60 (sessenta) dias de realizadas as instalações referidas no numero anterior.

PARAGRAFO UNICO: O municipio fiscalizará o cumprimento do cronograma fixado no presente artigo através de documentos expedidos pela Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano, salvo o de numero 01 (um), que fica a cargo da Divisão de Administração.

ARTO 4º- O imovel ora doado reverterá aos bens dominiais do Municipio de Agudos:

1- AUTOMATICAMENTE, SEM QUAISQUER INDENIZAÇÕES:-

a) se a donatária não diligenciar o recebimento da escritura publica no prazo referido no numero 01 (um) do artigo anterior, observada a prorrogação de prazo constante do final do mesmo numero.

b) se a donataria não iniciar a construção industrial dentro do prazo e observada a tolerancia ali mencionada.

c) se a donataria der ao bem recebido destinação diversa da finalidade da doação.

d) se a donataria limitar-se a realizar obras e serviços de limpeza e terraplanagem e ou fechamento da area e ou a construção de cômodos provisórios para fins diversos e ou os alicerces da obra projetada.

PARAGRAFO UNICO: No caso do numero 01 (um), letra "d" deste artigo, poderá a donataria retirar os materiais de fechamento da area, dos cômodos provisórios e dos alicerces do edificio fabril, no prazo de sessenta (60) dias após consumado o periodo de interrupção a que se refere o numero tres (03) do

-segue fls.04-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 04-

DECRETO Nº 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º.....

tres(03) do artigo anterior, e, não o fazendo nesse prazo fixado, os materiais aqui referidos e as obras serão definitivamente incorporados ao patrimônio municipal para livre destinação, sem quaisquer indenizações.

2-COM DIREITO A INDENIZAÇÃO APENAS DAS BENEFICÉTORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL:

a) se a beneficiária interromper qualquer das fases da construção industrial propriamente dita, infringindo as disposições do número tres(03) do artigo anterior.

b) se a beneficiária não fizer, no prazo fixado, as instalações constantes do número cinco (05) do artigo anterior.

c) se a beneficiária não concluir a construção industrial propriamente dita, no prazo previsto no número quatro (04) do artigo anterior.

d) se a beneficiária não iniciar a sua atividade industrial na forma recomendada e no prazo previsto no número seis(06) do artigo anterior.

§ 1º- Os alicerces serão indenizados apenas se a construção do prédio industrial passa à segunda fase referida no número tres (03) do artigo anterior, e tenha sido executada ainda que em parte.

§ 2º- Para fins de indenização as benfeitorias realizadas serão consideradas no estado em que se encontrarem na ocasião da apuração, excluídas quaisquer apreciações ou vinculações ao projeto de construção, seu valor e autoria.

§ 3º - No valor das benfeitorias indenizáveis não serão incluídos os custos do Projeto de construção, da inscrição da construção no INPS e de tributos de quaisquer especiais, já pagos ou por pagar.

§ 4º- No caso do número dois (02), letra "d", deste artigo, a beneficiária obriga-se a retirar as máquinas, equipamentos, aparelhos, moveis, utensílios, produtos e matéria prima dentro de 60 (sessenta) dias do pagamento das benfeitorias indenizáveis, sob pena de pagamento diário de taxa de depósito cujo valor será fixado pelo Executivo, após cumprida a indenização.

ARTº 5º- As benfeitorias serão indenizadas pelo valor apurado por comissão designada pelo Executivo Municipal, e, não havendo acôrdo administrativo, o cálculo indenizatório será procedido por perito judicial.

ARTº 6º- Extinguindo-se a empresa donataria ou aquela que a suceder, qualquer seja a época e os motivos, a área ora doada reverterá, automaticamente ao município de Agudos, indenizadas apenas as benfeitorias feitas pela beneficiária ou sucessora, na forma e condições previstas no presente decreto e na lei 1.549, de 26 de outubro de 1982.

ARTº 7º- Em caso de nova alienação do imóvel revertido ao Município, deverá este último ser ressarcido pelo valor da indenização paga, devidamente corrigida, consideradas as depreciações, salvo se lei dispensar expressamente êsse encargo.

-segue fls. 05-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

DECRETO Nº 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º

ARTº 8º- A mudança de ramo de atividade da industria e a sucessão total dos empresarios, salvo a hereditária, ficam condicionadas a autorização legislativa.

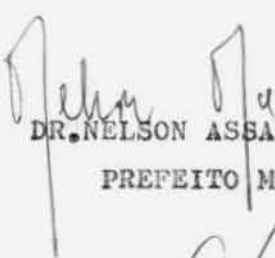
ARTº 9º- Fica a empresa donatária autorizada a, oportuna e gradualmente, conforme Projeto, construir na mesma área doada, predios adequados à localização de outras empresas do denominado Grupo Tosta.

ARTº 10º-- O donatario obriga-se a contratar mão de obra de no minimo 30(trinta) empregados, devendo 90% (noventa por cento) dela ser da propria localidade.


ARTº 11- As despesas decorrentes da presente lei corrrãe pelas dotações proprias do orçamento, suplementadas se necessario.

ARTº 12º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 15 DE DEZEMBRO DE 1982


DR. NELSON ASSAD AYUB
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO